

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 09/07/2026 às 17:50:39

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 16.636.540/0001-04

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.636.540/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/1973
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO R DA BAHIA	NÚMERO 2277	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 30.160-019	BAIRRO/DISTRITO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRODEMGE.GOV.BR	TELEFONE (31) 3339-1100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **07:39:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **16.636.540/0001-04**, Nome Empresarial **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE**. não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

09/07/2026

Data de validade

07/10/2026

Razão Social

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ES-
TADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

CNPJ

16.636.540/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

6175-173E-EF50-76F2-6C37-193D-EB29-96CE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.636.540/0001-04
Razão social: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINA
Endereço: R DA BAHIA 2277 / LOURDES / BELO HORIZONTE / MG / 30160-019

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2026 a 31/08/2026

Certificação Número: 2026080200320194674984

Informação obtida em 03/08/2026 14:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CIEFEKIKKL**

Documento/Certidão nº **38.328.961** Exercício: **2026**

Emissão em: **31/07/2026**

Requerimento em: **09:05:52**

Validade: **30/08/2026**

Nome: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

CNPJ: **16.636.540/0001-04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.636.540/0001-04

Certidão nº: 16803178/2026

Expedição: 17/03/2026, às 14:04:48

Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.636.540/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**
CNPJ: 16.636.540/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:07 do dia 30/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2026.

Código de controle da certidão: **C383.1E26.795D.5347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062908129.00-52

CPF/CNPJ: 16.636.540/0001-04

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : EMPRESA PUBLICA

REGIME DE RECOLHIMENTO : ISENTO OU IMUNE

CATEGORIA: Matriz

DATA INSCRIÇÃO: 12/12/1994

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 02/10/2020

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 30160019

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: BELO HORIZONTE

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: SAVASSI

LOGRADOURO: R - DA BAHIA

NUMERO: 2277

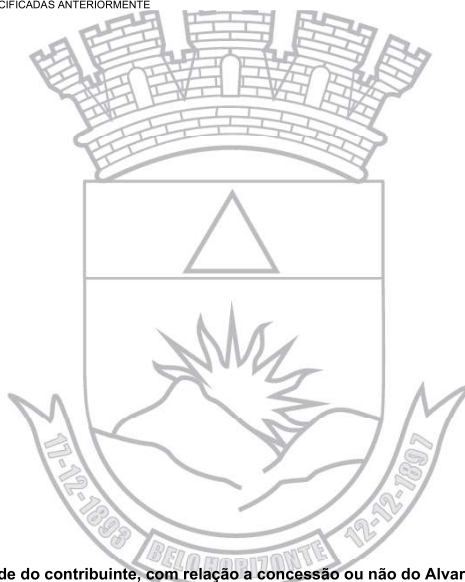
COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

24/04/2026 16:35:13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.306.686/001-0		CNPJ / CPF 16.636.540/0001-04		DATA DE INÍCIO 03/05/1973		DATA EMISSÃO 24/04/2026	
NOME OU RAZÃO SOCIAL COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)							
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA							
ÁREA UTILIZADA 630		REGIONAL CENTRO-SUL			PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO RUA DA BAHIA				NÚMERO 2277		COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO SAVASSI		CEP 30160-019		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 800.502.046-53		NOME DO RESPONSÁVEL ROBERTO TOSTES REIS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 620910000 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO							

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS6110-8/03-00
6190-6/99-00SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA
OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

PA nº 013/2025- Dispensa nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, que entre si celebram, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM**, com sede na Avenida Babita Camargos, n.º 1.295 – 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem - MG, inscrita no CNPJ nº **08.435.854/0001-02**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Rodrigo Geraldo Tomaz, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.363.154, inscrito no CPF sob o nº 006.495.136-73, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.636.540/0001-04** e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações e Infraestrutura, Sr. Cássio Luiz Matoso de Oliveira, Diretor de Operações de TI, CPF n.º xxx.772.246-xx e pelo Diretor - Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF n.º xxx.502.046-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 013/2025**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de informática que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial e Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

2.1.1. Direito de Uso do Sistema

Implantação e disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização on-line das bases de dados da CET/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

2.1.1.1. Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.

2.1.1.2. Inclusão de AIT.

2.1.1.3. Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via Portal de Serviços da CET-MG.

2.1.1.4. Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.

2.1.1.5. Registro da pontuação de condutores.

2.1.1.6. Registro de recursos interpostos à Jari municipal.

2.1.1.7. Registro de resultados de recursos interpostos.

2.1.1.8. Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.

2.1.1.9. Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

2.1.2. Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

2.1.2.1. Entrega do dicionário de dados do Webservice contendo as instruções básicas de uso da solução.

2.1.3. Produção do sistema

2.1.3.1. Processamento, consistência e atualização on-line das bases de dados da CET/MG, via Webservice, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

2.1.4. Fluxo de Execução do Serviço

2.1.4.1. Após o contrato assinado, o cliente envia para a Prodemge os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.

2.1.4.2. Prodemge envia o cronograma acordado com o cliente.

2.1.4.3. Prodemge fornece o usuário e chave de acesso webservice ao cliente, via e-mail.

2.1.5. Local de Prestação do Serviço

2.1.5.1. Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG.

2.1.6. Elementos que Compõem o Serviço

2.1.6.1. Processamento e armazenamento dos dados da solução SRAM no data center da Prodemge.

2.1.6.2. Manutenção corretiva.

2.1.6.3. Manutenção evolutiva programada pela Prodemge.

2.1.6.4. Dicionário de Dados do webservice.

2.1.6.5. Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.

2.1.6.6. Suporte técnico ao gestor do cliente no sistema.

2.1.6.7. Equipe técnica.

2.1.6.8. Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.

2.1.6.9. Ferramentas de apoio ao desenvolvimento.

2.1.6.10. Ambiente específico de produção.

2.1.7. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

2.1.7.1. As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

2.1.7.1.1. Equipamento mainframe IBM

2.1.7.1.2. Linguagem Natural

2.1.7.1.3. Banco de Dados: Adabas

2.1.7.1.4. Comunicação via Webservice

2.1.7.1.5. Framework CakePHP

2.1.7.1.6. Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.






2.1.8. Período de Disponibilização

2.1.8.1. Processamento do sistema: até 24 horas x 7 dias por semana.

2.1.8.2. Suporte técnico ao gestor do cliente: dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h

2.1.9. Responsável pela Execução

2.18.1. Gerência de Sistemas de Trânsito

2.1.10. O que não está no Escopo

2.1.10.1. Desenvolvimento de sistemas de Informação.

2.1.10.2. Manutenção evolutiva de sistemas de informação.

2.1.10.3. Capacitação de usuários em sistemas de informação.

2.1.10.4. Entrega do código fonte do sistema Sram.

2.1.10.5. Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.

2.1.10.6. Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e Prodemge.

2.1.10.7. Impressão de documentos.

2.1.10.8. Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

2.1.10.9. Atuação no âmbito federal com relação as particularidades do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

2.1.11. Atendimento e Suporte

2.1.11.1. O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da Prodemge, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

2.1.12. Parâmetros de Demanda e Volumetria

2.1.12.1. O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

2.1.13. Considerações Gerais

2.1.13.1. A execução dos serviços foi autorizada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito.

2.1.13.2. O sistema Sram está integrado ao sistema da CET, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

2.1.13.3. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

2.1.13.4. A implantação do sistema Sram poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do CONTRATANTE.

2.1.13.5. O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do CONTRATANTE e, cujas causas possam ser atribuídas







direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

2.1.13.6. O sistema Sram não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

2.1.13.7. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no Portal de Serviços da CET-MG.

2.1.13.8. No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

2.1.14. Prazo

2.1.14.1. O sistema será disponibilizado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data acordada entre as partes, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste contrato.

2.1.14.2. O prazo será alterado se houver atraso nas atividades de responsabilidade do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 6.543.000,00** (seis milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Serviço: SRAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor mensal
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	75.000	R\$ 7,27	R\$ 545.250,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				R\$ 6.543.000,00

3.2. Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 2ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item **3.1**, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.2. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o **CONTRATADO** indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

4.3. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, observadas as exceções

legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

4.4. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

4.5. O **CONTRATANTE** receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretariada Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

4.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

4.7. Caracterizada a mora da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros de moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

4.9. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento do **CONTRATADO** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes **CONTRATANTE** um período de adaptação do referido indicador.

4.10. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções ao **CONTRATADO** por conta de inexecução contratual.

4.11. A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. Ao **CONTRATADO** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.11.1. No caso de contestação, a **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.12. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.13. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.14. A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

4.15. O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

5.2. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior.

5.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo **CONTRATADO**, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

5.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 dias, quando for o caso.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada e suas eventuais suplementações:

Dotação: 1.16.2.15.452.0008.2090.339039.62 – Fonte: 21752000.

6.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com termo INICIAL em **12/06/2025** e termo FINAL em **11/06/2026**.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;







- 7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
- 7.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 7.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.2.6. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
- 7.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADO:

- 8.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 8.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 8.1.4. Enviar via e-mail, usuário e chave de acesso ao webservice.
- 8.1.5. Fornecer dicionário de dados de acesso ao webservice de Operação do sistema SRAM, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.
- 8.1.6. Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.
- 8.1.7. Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 8.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.1.11. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 8.1.12. Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.
- 8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.16. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

8.2.2. Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

8.2.3. Indicar representante junto ao **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

8.2.4. Indicar representante junto ao **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao faturamento, acompanhar e validar as faturas.

8.2.5. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

8.2.6. Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

8.2.7. Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

8.2.8. Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.

8.2.9. Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **CONTRATADO**.

8.2.10. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

8.2.11. Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito CONTRATADA.

8.2.12. Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração das informações de trânsito, encaminhando os dados para a **CONTRATADO** efetuar o processamento.

8.2.13. Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.

8.2.14. Enviar para o **CONTRATADO** todos os dados previstos no cronograma de implantação do sistema.

8.2.15. Manter-se atualizado com as novas versões do dicionário de dados do webservice disponibilizados.

8.2.16. O **CONTRATANTE** deverá informar o **CONTRATADO** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.











8.2.17. Responsabilizar-se pelas notificações e descontos de pagamentos realizados via Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

8.2.18. Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

8.2.19. Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

8.2.20. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

8.2.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.2.22. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.23. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.24. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

8.2.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.26. Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.26.1. A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

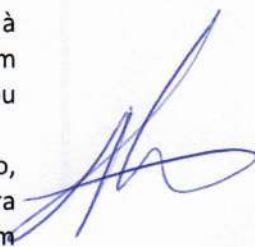
8.2.2.1.1. Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo SRAM cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

8.2.26.2. Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

9.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

9.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de







requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.1.2. O CONTRATADO não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.2. A CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do **CONTRATADO**.

9.3. A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, o **CONTRATADO** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

9.4. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

9.5. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

9.6. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

9.7. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

9.8. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros **CONTRATADOS** pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização do **CONTRATADO** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos do **CONTRATADO**.

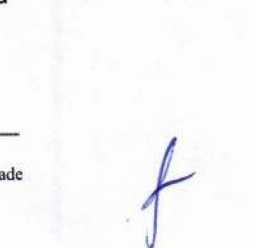
9.9. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros **CONTRATADOS**, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência do **CONTRATADO**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

9.10. A CONTRATANTE assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pelo **CONTRATADO** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

9.11. A CONTRATANTE assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center do **CONTRATADO** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pelo **CONTRATADO** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.







CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controladora, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

10.3. O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato art. 125 de Lei nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seusefeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da Comunicação

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

14.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.3. órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 2ª.

14.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

14.2. Da Fiscalização do Contrato

14.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que

demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.3. Da Gestão do Contrato

14.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplada ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes,

repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.4. Do Preposto

14.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista na legislação específica adotada pelo **CONTRATADO**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADO**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

16.2.9. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

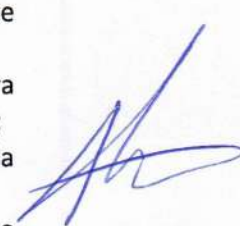
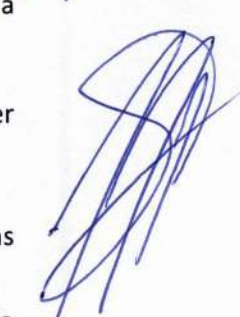
16.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

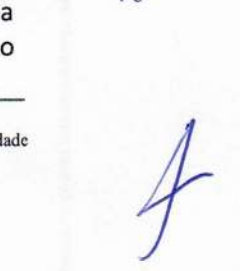
16.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência - quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.11, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto

no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa - Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 dias [cem] dias.

16.3. As sanções previstas nos subitens **16.2.1**, **16.2.2** e **16.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

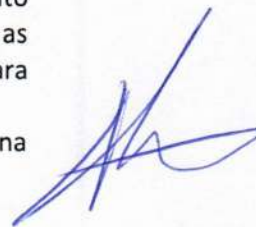
16.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

16.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

16.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.











16.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.14. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ou **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

17.1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

17.2. "Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

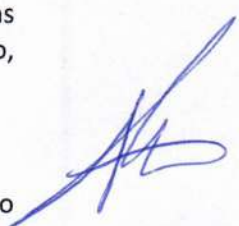
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. O **CONTRATADO** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, sem custo adicional ao valor previamente **CONTRATADO**, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato.

19.2. A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1. O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.







CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

22.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais do **CONTRATADO**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

22.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via SEI/MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI/MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. O Estado de Minas Gerais exige que os **CONTRATADOS**, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

23.1.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

23.1.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

23.1.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

23.1.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

23.1.5. “Prática obstrutiva” significa:

23.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

23.1.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do







direito da **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

23.2. A **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o **CONTRATADO**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

23.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

24.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

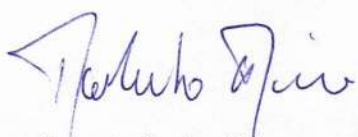
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORRO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contagem, 11 de junho de 2025

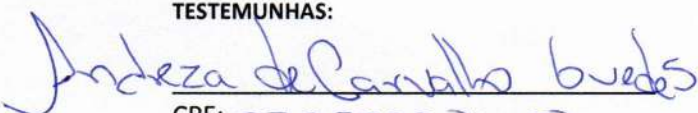

Rodrigo Geraldo Tomaz
Presidente - **TRANSCON**

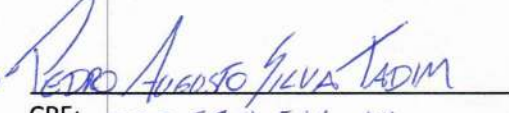

Cássio Luiz Matoso de Oliveira
Diretor de Operações e Infraestrutura


Roberto Tostes Reis
Diretor - Presidente

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

TESTEMUNHAS:


CPF: 070.589.326-03


CPF: 022.534.516-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ENTRE A
PREFEITURA DE NOVA SERRANA E A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

Contrato n. 13/2023

Dispensa 05/2023

Processo 33/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**, com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, em Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.291.385/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Rodrigues Lago, CPF n.º 547.224.466-87 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF n.º 698.824.956-72 e pelo Diretor - Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF n.º 800.502.046-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1 Direito de Uso do Sistema

Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização on-line das bases de dados do Detran/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Inclusão de AIT.
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via portal Detran.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

A. Produção do sistema

Processamento, consistência e atualização on-line das bases de dados do Detran/MG, via Webservice, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

B. Fluxo de Execução do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- Após o contrato assinado, o CONTRATANTE envia para a CONTRATADA os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- CONTRATADA envia o cronograma acordado com o CONTRATANTE.
- CONTRATADA fornece o usuário e chave de acesso webservice ao CONTRATANTE, via e-mail.

C. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG.

D. Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento e armazenamento dos dados da solução SIDAM no data center da CONTRATADA
- Manutenção corretiva.
- Manutenção evolutiva programada pela CONTRATADA.
- Dicionário de Dados do webservice.
- Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.
- Suporte técnico ao gestor do CONTRATANTE no sistema.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio ao desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas
- Comunicação via Webservice



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- Framework CakePHP

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

F. Período de Disponibilização

- **Processamento do sistema:** até 24 horas x 7 dias por semana.
- **Suporte técnico ao gestor do cliente:** dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

G. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

H. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e CONTRATADA.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.
- Atuação no âmbito federal com relação as particularidades do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

I. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da CONTRATADA, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

J. Parâmetros de Demanda e Volumetria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

K. Considerações gerais

I. A execução dos serviços foi autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

II. O sistema Sram está integrado ao sistema do Detran, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

III. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

IV. A implantação do sistema Sram poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do CONTRATANTE e, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

VI. O sistema Sram não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

VII. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no portal do Detran.

VIII. No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

1.2 PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

O sistema será disponibilizado após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 168.240,00** (Cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais) para o período de sua vigência sendo:

Serviço: SRAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	2000	7,01	14.020,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				168.240,00

2.2 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

2.3 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

2.4 Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

2.5 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

será realizado com base na média mensal dos últimos meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

2.6 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.15.452.2601.2344.33.90.10.00 (785) fontes 1500/1752

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 48 meses, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 5.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 5.1.4 Enviar via e-mail, usuário e chave de acesso ao webservice.
- 5.1.5 Fornecer dicionário de dados de acesso ao webservice de Operação do sistema Sram, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.
- 5.1.6 Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

5.2 DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 5.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 5.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- 5.2.4 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao faturamento, acompanhar e validar as faturas.
- 5.2.5 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- 5.2.6 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 5.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 5.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 5.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
- 5.2.11 Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.
- 5.2.12 Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração das informações de trânsito, encaminhando os dados para a **CONTRATADA** efetuar o processamento.
- 5.2.13 Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.
- 5.2.14 Enviar para a **CONTRATADA** todos os dados previstos no cronograma de implantação do sistema.
- 5.2.15 Manter-se atualizado com as novas versões do dicionário de dados do webservice disponibilizados.
- 5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.
- 5.2.17 Responsabilizar-se pelas notificações e descontos de pagamentos realizados via Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.1.2. No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

6.1.3. Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

6.4 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.5.3 Indenização e multas.

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo Sram, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas no referido sistema SRAM e conseqüentemente será gerado um backup com as informações do serviço de transito da prefeitura e encaminhada a mesma.

Cláusula Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

7.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

7.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

7.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

7.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

7.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

7.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

7.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

7.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

7.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

8.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Cláusula Nona - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

10.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

10.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

10.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

10.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

10.8. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

12.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.

12.4 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

12.5 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Euzebio Rodrigues Lago

Prefeito

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE**

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis

Diretor - Presidente

**SITUAÇÃO DO FORNECEDOR**

Nome Empresarial : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

CPF / CNPJ : 16636540000104

Nº DE INSCRIÇÃO : 103240

ENDEREÇO : RUA DA BAHIA, 2277,

BAIRRO : LOURDES

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

DATA DE EMISSÃO DO CRC :24/07/2026 10

SUSPENSO : Não

CONDIÇÃO : Idôneo

SANÇÃO : Não

IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 24/07/2026 10:14:11 **ATIVO****DOCUMENTOS INSCRIÇÃO**

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO	/ /	0	/ /
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	/ /	0	/ /
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	17/03/2026	16803178/2	13/09/2026
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	30/06/2026	.C383.1E26	27/12/2026
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	09/07/2026	6175-173E-	07/10/2026
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	30/06/2026	C383.1E26	27/12/2026
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	09/07/2026	38.069.700	08/08/2026
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	09/07/2026	6019467497	07/08/2026
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	30/06/2026	C383.1E26	27/12/2026
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	13/03/2025	12573808	/ /

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	28/01/2025	12466855.	29/01/2027
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	25/05/2026	2605-2510-2	25/11/2026
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF	24/07/2026		24/07/2027

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA : 0,0000

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : 0,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : 0,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO : 0,00

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as linhas de fornecimento especificadas abaixo.

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

303012 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

Declaração PRODEMGE/SSN Nº 143996806/2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE**, com o objetivo de firmar contrato de prestação de serviço de sistemas de trânsito para prefeituras, declara que é responsável pela manutenção e hospedagem das bases de dados dos sistemas da COORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO / CET - MG, e tem autorização do órgão para permitir acesso aos dados através dos sistemas SRAM e SIDAM.

Atenciosamente,

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 09/07/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143996806** e o código CRC **7D000549**.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

DECLARAÇÃO

Trabalho Degradante ou Forçado

A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 16.636.540/0001-04, criada pela Lei Estadual nº 6.003 de 12 de outubro de 1972, declara que não há em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro

Nicolas Pereira Campos Ferreira

Superintendente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Pereira Campos Ferreira, Superintendente**, em 20/03/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 31/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135862824** e o código CRC **7F7A6558**.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

DECLARAÇÃO

Não Emprega Menores

A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 16.636.540/0001-04, criada pela Lei Estadual nº 6.003 de 12 de outubro de 1972, declara que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Atenciosamente,

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro

Nicolas Pereira Campos Ferreira

Superintendente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Pereira Campos Ferreira, Superintendente**, em 20/03/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 31/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135862753** e o código CRC **D315CC4A**.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2026.

Declaração PRODEMGE/SSN Nº 146777348/2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE declara para os devidos fins que de acordo com o Art. 2º da lei estadual n.º 6.003, de 12/10/1972, tem por objeto a execução, em caráter privativo, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, não possuindo qualquer impedimento para licitar ou contratar.

Por conseguinte, a contratação da PRODEMGE pela Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais torna-se dispensável nos termos do inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 e alterações.

Atenciosamente,

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/08/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146777348** e o código CRC **13B07CE3**.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

DECLARAÇÃO

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.636.540/0001-04 com sede na Rua da Bahia 2277, bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais por intermédio de seu representante legal o Sr. Roberto Tostes Reis, portador do CPF nº ***.502.046-**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa cumpre os requisitos de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Atenciosamente,

Nicolas Pereira Campos Ferreira
Superintendente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Pereira Campos Ferreira, Superintendente**, em 26/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 31/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135862939** e o código CRC **34D383A5**.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

Declaração PRODEMGE/SSN Nº 144001040/2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

CAGEF

Declaro, para os devidos fins, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, CNPJ nº 16.636.540/0001-04, são firmes e verdadeiras:

1. Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
2. Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 09/07/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144001040** e o código CRC **B90A040B**.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

DECLARAÇÃO

A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE**, com sede na Rua da Bahia, 2277 Savassi - BH/MG - CEP 30160-019, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tadeu Barreto Guimarães, portador do RG nº M7541** – SSP/MG e do CPF nº ***.853.526-**, DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro

Nicolas Pereira Campos Ferreira

Superintendente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Pereira Campos Ferreira, Superintendente**, em 20/03/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 31/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135862897** e o código CRC **EEB6843A**.

**DECRETO 14915, DE 25/10/1972 DE 25/10/1972 (TEXTO ATUALIZADO)**

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do artigo 76, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na **Lei nº 6.003, de 12** de outubro de 1972, decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º – O Sistema Estadual de Processamento de Dados, instituído pela **Lei nº 6.003, de 12** de outubro de 1972, reger-se-á pelas normas constantes deste Decreto.

CAPÍTULO II**Sistema Estadual de Processamento de Dados**

Art. 2º – O Sistema Estadual de Processamento de Dados se compõe dos seguintes órgãos:

I – Coordenação de Política de Processamento de Dados;

II – Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE;

III – Unidades Setoriais.

Parágrafo único – As palavras Sistema, Coordenação, Unidade e sigla PRODEMG se equivalem, respectivamente, no texto deste Decreto, para efeitos de referência, a Sistema Estadual de Processamento de Dados, Coordenação da Política de Processamento de Dados, Unidade Setorial e Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais.

(Vide alteração citada pelo art. 2º do **Decreto nº 21.221, de 20/2/1981**.)

Art. 3º – A Coordenação será constituída de 1 (um) Coordenador e mais 4 (quatro) membros, todos de reconhecida experiência administrativa e em assuntos de processamento de dados, designados pelo Governador do Estado para mandato de 4 (quatro) anos, dos quais 1 (um) será representante da PRODEMGE.

Parágrafo 1º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador, o exercício das funções caberá ao membro mais idoso.

Parágrafo 2º – A dispensa do Coordenador e dos membros da Coordenação é privativa do Governador.

CAPÍTULO III**Competências e Atribuições****SEÇÃO I****Coordenação da Política de Processamento de Dados**

Art. 4º – A Coordenação constitui-se em órgão com poderes normativos, de supervisão e de controle em relação ao sistema de processamento de dados, competindo-lhe:

I – traçar as diretrizes gerais da política da mecanização da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de Fundação criada em lei estadual;

II – manter informações atualizadas sobre os sistemas de computação instalados no Estado de Minas Gerais, no que se refere a Equipamentos, programa e grau de disponibilidade;

III – decidir, em última instância, sobre compras e locações de equipamentos ou prestação de serviços de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de Fundação criada em lei estadual;

IV – definir a política de treinamento em todos os níveis das técnicas de computação;

V – aprovar, por proposta da PRODEMGE, medidas visando a racionalidade no setor e à elevação da produtividade na utilização dos equipamentos de processamento de dados, instalados e a instalar;

VI – coordenar as atividades de processamento de dados dos órgãos integrantes do sistema;

VII – promover, através da PRODEMGE, a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços de processamento de dados da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de fundação criada em lei estadual, indicando as áreas objeto de mecanização;

VIII – exercer o controle do desempenho das unidades componentes do Sistema da administração direta;

IX – editar normas ou propor medidas de aplicação na Administração Pública Estadual, de interesse de processamento de dados;

X – baixar normas técnicas, mediante a organização e utilização dos arquivos de dados pertencentes as unidades setoriais do Sistema, visando a implantação de um banco de dados;

XI – coordenar a celebração de convênios com entidades municipais, estaduais, federais, estrangeiras e internacionais ligadas aos assuntos referentes ao processamento de dados;

XII – propor ao Governador do Estado a integração dos centros de processamento de dados ou a sua transferência para a PRODENGE;

XIII – aprovar o Regimento da Coordenação.

SEÇÃO II

Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais

Art. 5º – A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE – é a unidade executiva central e terá organização prevista no seu Estatuto Social.

Parágrafo único – Compete privativamente a PRODEMGE executar, por processo mecânico, eletromecânico ou eletrônico serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta; bem como de fundação criada em lei estadual.

Art. 6º – Compete a PRODEMGE, além das funções especificadas na **Lei nº 6.003, de 12** de outubro de 1972, executar o programa de treinamento de todos os níveis das técnicas de computação, nos termos da política definida pela Coordenação.

Art. 7º – A PRODEMGE fornecerá a Coordenação apoio técnico e administrativo, mediante condições previamente estabelecidas.

SEÇÃO III

Unidades Setoriais

Art. 8º – As Unidades Setoriais do Sistema, que compreendem os atuais centros de processamento de dados em funcionamento em órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, indireta, bem como em fundação criada em lei estadual, competirá desenvolver atividades e serviços previstos na sua instituição a vista das normas estabelecidas neste Decreto e deliberação editadas pela Coordenação, assegurada a esta, a qualquer tempo, o exercício da competência prevista no inciso XII, do artigo 4º, deste Decreto.

SEÇÃO IV

Coordenador da Política de Processamento de Dados

Art. 9º – Compete ao Coordenador da Política de Processamento de Dados:

I – dirigir as atividades da Coordenação, coordenar e controlar a execução da política e diretrizes fixadas pelo plenário;

II – programar, convocar e dirigir as reuniões da Coordenação;

III – assinar deliberações e recomendações.

CAPÍTULO IV

Reuniões da Coordenação

Art. 10 – A Coordenação se reunirá por convocação do Coordenador:

I – ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, não podendo exceder a 4 (quatro) as reuniões convocadas nesse caráter, para o efeito do disposto no artigo 20 deste Decreto;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – Pelas reuniões extraordinárias, os membros da Coordenação não terão direito a gratificação de presença prevista no artigo 20 deste Decreto.

Art. 11 – As reuniões da Coordenação serão abertas, com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 12 – Ao Coordenador é assegurado, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 13 – As decisões da Coordenação, sob as formas de deliberação e recomendação, serão assinadas pelo Coordenador.

Art. 14 – Das reuniões realizadas, lavrar-se-ão atas em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

Coordenação e Controle

Art. 15 – Os planos, programas, projetos e serviços implantados ou a implantar, dos órgãos do Sistema, serão permanentemente supervisionados pela Coordenação, para efeito de seus reajustamentos e avaliação dos resultados.

Art. 16 – Os órgãos e entidades integrantes do Sistema, para acompanhamento e controle da Coordenação encaminharão a esta relatórios e outros informes da execução de seus respectivos planos e serviços.

§ 1º – A Coordenação estabelecerá o prazo e a forma de apresentação dos relatórios e outros informes mencionados neste artigo.

§ 2º – A Coordenação poderá estabelecer normas complementares ao efetivo funcionamento do Sistema Estadual de Processamento de Dados.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 17 – Nenhum órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, bem como fundação criada em lei estadual, poderá organizar, reorganizar ou contratar qualquer serviço de processamento de dados sem prévio exame e autorização expressa da Coordenação de Política de Processamento de Dados sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância deste requisito, nos termos do artigo 13, da **Lei nº 6.003, de 12** de outubro de 1972.

Art. 18 – Os contratos de compra ou de locação de equipamentos ou de serviço para tratamento de informações por processo mecânico, eletromecânico e eletrônico, em vigor, serão submetidos à Coordenação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 19 – Antes de iniciado o processo de licitação, os órgãos ou entidades interessados submeterão à Coordenação os seus programas de aquisição ou locação de equipamento ou serviço.

Art. 20 – Os membros da Coordenação, inclusive o Coordenador, perceberão gratificação de presença a ser fixada pelo Conselho Estadual de Política de Pessoal.

Art. 21 – Os serviços prestados pela PRODEMGE serão remunerados e objeto de convênios, contratos ou ajustes, independentemente de licitação, observada a tabela de preços aprovada pela Coordenação.

Art. 22 – O término do mandato dos membros da Coordenação, investidos no atual governo, ocorrerá juntamente com o do Governador do Estado.

Art. 23 – Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como fundação criada em lei estadual serão responsabilizados, no que lhes couber, pela inobservância das normas contidas neste Decreto.

Art. 24 – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 1972.

RONDON PACHECO

Abílio Machado Filho

=====

Data da última atualização: 23/2/2017.

Art. 33 – A Seplag disponibilizará no site do Portal de Compras MG o regulamento, manuais do usuário, listas de documentos, relação das unidades cadastradoras e demais elementos necessários à operacionalização do Cagef.

Art. 34 – É responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no Cagef e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 35 – O fornecedor deverá comunicar à Comissão de Cadastramento e à unidade de compra responsável pelo processo de compra do qual participe, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para manutenção do seu registro cadastral, sua habilitação ou contratação.

Art. 36 – Os órgãos e entidades da administração pública não abrangidos por este decreto poderão aderir ao Cagef ou utilizar o CRC, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades mencionados no caput deverão estabelecer a forma de adesão ao Cagef ou de utilização do CRC em ato próprio.

Art. 37 – A emissão de CRC para atender aos procedimentos de contratação das empresas estatais no âmbito do Poder Executivo estadual deverá atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016.

Art. 38 – A Seplag deverá expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Cagef.

Art. 39 – A ementa do Decreto nº 45.902, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp.”

Art. 40 – O caput do art. 11 do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

(...)”

Art. 41 – A alínea “c” do inciso II do art. 13 do Decreto nº 44.786, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

II – (...)

c) no caso de pregão promovido por órgãos e entidades integrantes do Siad-MG, o credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Cagef, nos termos do Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

(...)”

Art. 42 – O inciso II do art. 2º do Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – por opção: as empresas públicas não dependentes do Poder Executivo Estadual, as sociedades de economia mista, o Poder Judiciário Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os municípios e as entidades civis sem fins lucrativos de interesse público, após autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.”

Art. 43 – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

I – o inciso I do art. 1º;

II – os incisos IV, V e VI do art. 2º;

III – o Capítulo II;

IV – o Capítulo V;

V – os arts. 58, 59, 61 e 62;

VI – Anexos I e II.

Art. 44 – Este decreto entra em vigor em 3 de dezembro de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, torna obrigatório o uso do Caderno de Serviços Prodemge e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 47.390, de 23 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC –, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, nos termos do Decreto nº 47.390, de 23 de março de 2018.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – será responsável pela gestão da Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC –, da Prodemge.

Art. 2º – O Caderno de Serviços Prodemge contém diretrizes, metodologias, parâmetros e regras para as aquisições de produtos e contratações de serviços da Prodemge.

Parágrafo único – O Caderno de Serviços Prodemge é o caderno técnico da família de compras estratégicas instituída por este decreto, de observância obrigatória nos procedimentos para a contratação desta empresa realizados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º – A publicação e a atualização do Caderno de Serviços Prodemge são de responsabilidade da Superintendência Central de Governança Eletrônica da Seplag, com a corresponsabilidade da Prodemge, observadas as diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015.

Art. 4º – A Prodemge deverá atender às solicitações de cotações de preços e de contratações dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto utilizando as diretrizes, as descrições e os modelos de contratos constantes do Caderno de Serviços Prodemge.

Art. 5º – Os preços unitários máximos a serem praticados em processos de aquisições de bens e contratações de serviços com a Prodemge, nos respectivos reajustes de preços e eventuais prorrogações contratuais, são os constantes do Caderno de Serviços Prodemge.

§ 1º – Os preços dos produtos e serviços da Prodemge serão disponibilizados apenas para uso restrito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º – A Prodemge poderá propor a atualização dos preços constantes do Caderno de Serviços em função de revisão de seu orçamento anual, aprovado no mês de maio pelo Conselho de Administração, de variação nos custos de insumos necessários à execução dos serviços e de aumento salarial da categoria decorrente de acordo coletivo, incidente no mês de setembro.

§ 3º – As propostas de atualização de preços do Caderno de Serviços Prodemge deverão ser negociadas e validadas junto à Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Art. 6º – Aplicam-se as diretrizes contidas no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 46.765, de 2015, para as compras e contratações dos produtos e serviços contemplados no Caderno de Serviços Prodemge.

Art. 7º – As demandas dos órgãos e entidades por produtos e serviços de TIC da Prodemge diferentes dos descritos no Caderno de Serviços Prodemge deverão ser encaminhadas para análise da Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Parágrafo único – Nas demandas de que trata o caput, a Superintendência Central de Governança Eletrônica deverá se manifestar quanto aos critérios de:

I – detalhamento do objeto e execução do serviço;

II – informações de demanda e volumetria;

III – indicadores de nível de serviço a serem acordados;

IV – condições comerciais;

V – responsabilidades das partes contratantes.

Art. 8º – A Seplag poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º – O art. 9º do Decreto nº 47.390, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Deverão ser observadas as regras definidas:

I – pelo Decreto nº 45.444, de 6 de agosto de 2010, na contratação de passagens aéreas e hospedagem;

II – pelo Decreto nº 45.463, de 30 de agosto de 2010, na aquisição e locação de bens e contratação de serviços relativos à família frota de veículos.”

Art. 10 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.443, de 6 de agosto de 2010;

II – o Decreto nº 45.478, de 5 de outubro de 2010.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais, estabelecido no art. 20 da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que institui a Política Estadual de Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo, rege-se por este decreto.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – a coordenação geral do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º – Para atendimento ao objetivo descrito no art. 1º, o trabalho da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais terá como pilares orientadores:

I – pesquisa;

II – transferência de conhecimento;

III – formação de recursos humanos.

Art. 3º – As ações da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais deverão ser orientadas a subsidiar, por meio da elaboração de pesquisas e estudos:

I – a criação e a manutenção de mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico;

II – o crescimento e o fortalecimento da rede de pesquisadores e instituições;

III – a produção do conhecimento em turismo.

Art. 4º – As entregas do Observatório do Turismo de Minas Gerais terão como premissa contribuir para o atendimento de seu objetivo e para a implementação da política estadual de turismo.

§ 1º – O trabalho do Observatório do Turismo resultará em:

I – realizar pesquisas e estudos;

II – elaborar manuais e metodologias de pesquisa;

III – realizar capacitações e treinamentos em pesquisas;

IV – publicar trabalhos e artigos acadêmicos com vistas à divulgação das pesquisas e dos estudos realizados pela Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

V – apoiar e realizar eventos que visem discutir o turismo e seus impactos, a inovação e a inteligência de mercado;

VI – divulgar as informações produzidas pela Rede do Observatório do Turismo de Minas

Gerais;

VII – manter o sítio eletrônico do Observatório do Turismo de Minas Gerais e a atualização de seu conteúdo;

§ 2º – As eventuais despesas para concretização dos produtos da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão suportadas pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que a compõem, conforme acordado em termo de compromisso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais será formada por órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no estado.

Art. 6º – Para formalizar sua participação junto à Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil pleiteantes deverão apresentar e protocolar junto à Setur:

I – ficha cadastral para participação na Rede devidamente preenchida, prevista no Anexo;

II – termo de compromisso devidamente assinado e firmado com a Setur.

§ 1º – Caso a Rede considere necessário, poderão ser solicitados aos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil pleiteantes a apresentação de documentos adicionais, que serão definidos em Regimento Interno.

§ 2º – Se necessário, poderá ser encaminhado documento, assinado pelo responsável pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, indicando um representante como interlocutor com a Rede.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Executiva a análise, aceitação ou recusa fundamentada de participação na Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

§ 1º – Poderá ser estabelecido em Regimento Interno o número máximo de participantes na Rede para garantir o seu adequado funcionamento.

§ 2º – A Secretaria Executiva irá recusar o pedido de participação de órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que não comprovarem a possibilidade de contribuir com o atendimento ao objetivo, às atividades e aos produtos competentes à Rede, previstos neste regulamento e termo de compromisso.

§ 3º – Cabe recurso para a Superintendência de Políticas do Turismo da Setur da recusa fundamentada ao pedido de participação na Rede, mediante apresentação de nova documentação, no prazo de quinze dias corridos contados da notificação da recusa.

§ 4º – A decisão final da Superintendência de Políticas do Turismo encerra o procedimento administrativo de participação na Rede.

Art. 8º – No preenchimento da ficha cadastral, o responsável pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, ou seu representante indicado, fará a indicação de um membro titular e um membro suplente para atuação junto à Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

§ 1º – A indicação para atuação dos membros junto à Rede deverá atender ao objetivo, aos pilares e aos produtos descritos nos arts. 2º, 3º e 4º.

§ 2º – O mandato dos membros titulares e suplentes terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º – A saída de órgão público, privado ou instituição da sociedade civil da Rede pode ocorrer a qualquer tempo, mediante manifestação formal protocolada junto à Secretaria Administrativa.

Art. 9º – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais poderá convidar instituições não participantes para auxiliar em reuniões e trabalhos.

§ 1º – As instituições não participantes serão convidadas por ofício da Secretaria Executiva, que fixará o prazo de participação nas reuniões e trabalhos.

§ 2º – O prazo de participação poderá ser prorrogado por ofício da Secretaria Executiva.

Cria o Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Suprimentos da Família de Serviços Prodemge - CEGESPE, no âmbito do Poder Executivo e torna obrigatório o uso do Caderno de Serviços Prodemge, que dispõe sobre diretrizes para contratação de serviços da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 126, de 25 de janeiro de 2007, DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SUPRIMENTOS DA FAMÍLIA DE SERVIÇOS PRODEMGE - CEGESPE

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo o Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Suprimentos da Família de Serviços Prodemge - CEGESPE, com o objetivo de promover a adequada gestão da contratação dos serviços Prodemge, em cumprimento às políticas de produtividade e qualidade dos gastos públicos.

Art. 2º Compete ao CEGESPE:

- I - promover a aplicação e o desenvolvimento das Políticas de Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação na prestação de serviços pela Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, aos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, de acordo com o conceito de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, observadas as disposições do Decreto no 44.998, de 30 de dezembro de 2008, e atos complementares;
- II - realizar reuniões ordinárias trimestrais e, se necessário, reuniões extraordinárias em prazo menor, para deliberações, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas;
- III - estimular a sinergia nas contratações de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, entre a PRODEMGE e os órgãos e entidades do Poder Executivo, por meio do uso do Caderno de Serviços Prodemge nestas contratações;
- IV - promover o compartilhamento de experiências entre os órgãos e entidades do Poder Executivo, de outros Poderes do Estado e de outros entes federados;
- V - recomendar adequações para ações de melhoria contínua do Caderno de Serviços Prodemge;
- VI - prestar apoio aos órgãos e entidades do Poder Executivo no uso do Caderno de Serviços Prodemge, visando garantir a sua melhor utilização;
- VII - promover a racionalização e a padronização dos itens do grupo de Serviços de TIC, mantendo-os permanentemente atualizados no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD;
- VIII - analisar e decidir, no prazo de até cinco dias úteis, os pedidos de inclusão, alteração e exclusão de itens do grupo de Serviços de TIC no CATMAS; e
- IX - avaliar periodicamente a necessidade de atualizar, no CATMAS, os itens pertencentes ao grupo de Serviços de TIC.

Parágrafo único. As decisões das solicitações de inclusão, alteração e exclusão de itens relacionados ao grupo de Serviços de TIC a que se refere o inciso VIII deverão ser assinadas pelo presidente do CEGESPE e pelo membro representante da PRODEMGE no Comitê.

Art. 3º O CEGESPE será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Superintendência Central de Governança Eletrônica - SCGE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que é o seu presidente;
- II - Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;
- III - Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio - SCRLP, da SEPLAG;
- IV - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;
- V - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- VI - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG; e
- VII - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG.

§ 1º Os membros do CEGESPE serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidade e designados por resolução conjunta da SEPLAG com o órgão ou entidade representados, devendo a escolha recair sobre profissionais com conhecimentos específicos da área e do mercado.

§ 2º Deverá ser indicado no mesmo ato a que se refere o § 1º um suplente para os casos de ausência ou impedimento.

Art. 4º As decisões do CEGESPE serão tomadas por maioria simples do total de seus membros deliberativos.

Parágrafo único. O CEGESPE poderá solicitar, sempre que necessário e oportuno, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, assessores com reconhecida competência técnica para participarem das reuniões e de outras atividades do Comitê como colaboradores consultivos, não tendo direito a voto nas deliberações.

Art. 5º Compete à SEPLAG fornecer ou obter de outros órgãos e entidades do Poder Executivo a infraestrutura administrativa, bem como recursos humanos necessários para a aplicação das ações do CEGESPE.

Parágrafo único. O Subsecretário de Gestão e o Diretor da SCGE, da SEPLAG, deverão adotar todas as medidas necessárias à fiel execução do disposto no caput.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE E DO USO DO CADERNO DE SERVIÇOS PRODEMGE

Art. 6º Torna-se obrigatório, a partir da publicação deste Decreto, o uso do Caderno de Serviços Prodemge, criado com o objetivo de proporcionar transparência nas relações entre a PRODEMGE e os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. É facultativo o uso do Caderno de Serviços Prodemge na prestação de serviços de TIC pela PRODEMGE a instituição fora da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo devem solicitar cotações e realizar contratações de serviços da PRODEMGE utilizando as diretrizes, as descrições e os modelos

de contratos
constantes no Caderno de Serviços Prodemge.

Art. 8º O Anexo I do Caderno de Serviços Prodemge - Condições Comerciais, contém o preço máximo unitário de cada um dos itens que compõem o preço final dos serviços a serem prestados pela PRODEMGE aos órgãos e entidades.

§ 1º Os preços dos serviços PRODEMGE serão disponibilizados apenas para uso restrito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º A PRODEMGE poderá promover atualização dos preços constantes da tabela em função de revisão de seu orçamento anual, aprovado no mês de maio pelo Conselho de Administração, custos de insumos necessários à execução dos serviços e aumento salarial da categoria decorrente de acordo coletivo, incidente no mês de setembro.

Art. 9º Demandas de contratação de Serviços de TIC da PRODEMGE diferentes dos descritos no Caderno de Serviços Prodemge, devem ser encaminhadas ao presidente do CEGESPE.

§ 1º Nas demandas de contratação de que trata o caput o presidente do CEGESPE deverá se manifestar quanto aos critérios de:

- I - detalhamento do objeto e execução do serviço;
- II - indicadores de nível de serviço a serem acordados;
- III - informações de demanda e volumetria;
- IV - condições comerciais;
- V - disponibilidade dos recursos financeiros para a contratação;

VI - vigência do contrato; e

VII - responsabilidades das partes contratantes.

§ 2º Em todas as contratações de serviços de TIC da PRODEMGE, os contratos devem ser elaborados com a mesma estrutura de cláusulas das minutas constantes no Caderno de Serviços Prodemge, mantendo inclusive o texto integral das cláusulas comuns a todas as minutas de contrato.

Art. 10. Aplica-se o disposto na Resolução SEPLAG nº 60, de 2009, para quaisquer aquisições de valor superior a R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais) inclusive para os objetos contemplados no Caderno de Serviços Prodemge, devendo essas contratações serem avaliadas e aprovadas pelo Comitê de TIC.

Art. 11. Compete à PRODEMGE:

I - atender às solicitações dos órgãos e entidades nos padrões estabelecidos no Caderno de Serviços Prodemge; e

II - formalizar as cotações e as contratações com os órgãos e entidades utilizando as diretrizes, as descrições e os modelos de contratos constantes no Caderno de Serviços Prodemge.

Art. 12. A atualização e a publicação do Caderno de Serviços Prodemge são de responsabilidade da SCGE da SEPLAG, com a co-responsabilidade da PRODEMGE,

observando as diretrizes da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, instituída pelo Decreto nº 44.998, de 30 de dezembro de 2008, e atos complementares.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Carlos Alberto Pavan Alvim

Renata Maria Paes de Vilhena

Norma: 🇧🇷🇧🇷 **DECRETO 45006 2009** **Data:** 09/01/2009 **Origem:** EXECUTIVO

Ementa: INSTITUI A REDE IP MULTISSERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 10/01/2009
PÁG. 38 COL. 1

Indexação: CRIAÇÃO, DEFINIÇÃO, OBJETIVO, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, TECNOLOGIA, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO. OBRIGATORIEDADE, SECRETARIA DE ESTADO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, AUTARQUIA ESTADUAL, FUNDAÇÃO PÚBLICA, INTEGRAÇÃO, REDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, TECNOLOGIA, (INTERNET), FACULTATIVIDADE, ADESÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INAPLICABILIDADE, COMUNICAÇÃO DE DADOS, (PMMG), POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. CRIAÇÃO, OBJETIVO, COMPOSIÇÃO, COMITÊ GESTOR, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, TECNOLOGIA, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO, COMPETÊNCIA, COORDENAÇÃO, (SEPLAG), EXECUÇÃO, (PRODEMGE). DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, (PRODEMGE), REALIZAÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, FUNCIONAMENTO, GESTÃO, UNIDADE OPERACIONAL, CONTRATO ADMINISTRATIVO, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO. GARANTIA, (SFMG), COMPETÊNCIA, PRIVACIDADE, GESTÃO, UNIDADE OPERACIONAL, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, (INTERNET), DESTINAÇÃO, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO. OBRIGATORIEDADE, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO, ASSINATURA, DECLARAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, REDE, COMPARTILHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZAÇÃO, (INTERNET), ANEXO, MODELO. EXIGÊNCIA, APROVAÇÃO, CONSELHO GESTOR, HIPÓTESE, ÓRGÃOS, ENTIDADE, EXECUTIVO, CONTRATAÇÃO, SIMILARIDADE, OBJETIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Catálogo: EXECUTIVO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
(PRODEMGE).
TELECOMUNICAÇÃO.

Texto:

Institui a Rede IP Multisserviços
do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista do disposto na Lei nº. 6.003, de 12 de outubro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais com a finalidade de prover a Administração Pública Estadual de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços que utilizam as redes de telecomunicações como suporte.

Parágrafo único. Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infra-estrutura.

Art. 2º As Secretarias de Estado, os órgãos autônomos, as empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual, as autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, integram, obrigatoriamente, a Rede IP Multisserviços.

§ 1º A adesão à Rede IP Multisserviços é facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Minas Gerais, aos órgãos e entidades da administração pública de quaisquer Poderes, aos órgãos e entidades de outros entes da Federação, bem como a outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público, que realizem atividades relacionadas ao Estado de Minas Gerais.

§ 2º A integração à Rede IP Multisserviços de que trata o caput não se aplica à rede de fibras ópticas e à rede sem fio de comunicação de dados da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, formado por representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes e prioridades administrativas e operacionais sobre o uso da rede;

II - deliberar sobre assuntos relacionados ao uso e administração da rede, em especial os que causem impactos sobre os níveis de qualidade dos serviços e sobre os indicadores de gestão;

III - avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária no que tange a Rede IP Multisserviços, em consonância com a Junta de Programação Orçamentário-Financeira - JPOF;

IV - estabelecer normas e medidas administrativas necessárias à gestão e operação, bem como os requisitos para a adesão à Rede IP Multisserviços; e

V - elaborar planos anuais de expansão e operação da Rede IP Multisserviços.

Art. 4º Compete à SEPLAG exercer a função de Coordenação do Comitê Gestor da Rede e à PRODEMGE atuar como Secretaria Executiva.

Art. 5º Fica delegada à PRODEMGE, competência para:

I - realizar licitações e formalizar contratações, em favor dos participantes da Rede IP Multisserviços, necessárias à implementação e funcionamento da Rede; e

II - exercer as funções de Unidade Gestora Operacional - UGO, da Rede IP Multisserviços, responsável por:

- a) avaliação das solicitações de serviços;
- b) gerência técnica;
- c) gerência de segurança;
- d) gerência de qualidade; e
- e) operacionalização dos sistemas de informação previstos.

III - exercer as funções de Unidade Gestora Contratual - UGC, da Rede IP Multisserviços, responsável pela:

- a) gestão contratual;
- b) gestão das informações gerenciais; e
- c) gestão do faturamento global do contrato.

Art. 6º Fica assegurado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF o exercício de todas as atribuições de Unidade Gestora Operacional - UGO, no que se refere às suas unidades clientes e ao âmbito de sua rede privada virtual.

Art. 7º Os órgãos e entidades que integram a Rede IP Multisserviços, a que se refere o caput do art. 2º, deverão assinar Declaração de Participação, nos termos do Anexo I, contendo a especificação dos locais de instalação da Rede, a

dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa e as demais informações necessárias à implementação da Rede, indicando o responsável e respectivo substituto para tratar de assuntos relacionados à Rede IP Multisserviços.

§ 1º Durante a vigência dos contratos celebrados para manutenção e disponibilidade da Rede, cada órgão ou entidade integrante da Rede IP Multisserviços será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, que deverão ser informadas à PRODEMGE, anualmente, sob pena de exclusão de acesso aos serviços contratados.

§ 2º A PRODEMGE não se responsabilizará pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados por solicitação do signatário no âmbito da Rede IP Multisserviços.

§ 3º Os órgãos ou entidades a que se refere o § 1º do art. 2º que desejarem aderir deverão assinar Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços, elaborado a partir dos parâmetros da minuta constante do Anexo II, passível de alterações em função de justificada necessidade, devendo indicar responsável e respectivo substituto, para tratar de assuntos relacionados à Rede IP Multisserviços.

Art. 8º Qualquer iniciativa de contratação, pelos órgãos e entidades indicados no caput do art. 2º, de objeto similar aos serviços disponíveis na Rede IP Multisserviços deverá ter a aprovação prévia do Comitê Gestor da Rede.

Art. 9º Será elaborado pela PRODEMGE, em conjunto com os demais participantes da Rede e as prestadoras vencedoras de licitação, um Plano de Transição compreendendo os procedimentos

pertinentes à migração dos serviços de telecomunicações existentes para a Rede IP Multisserviços.

§ 1º Para as sedes de municípios com população igual ou superior a vinte e um mil habitantes, os serviços estaduais de telecomunicações decorrentes dos contratos em vigor na data de publicação deste Decreto deverão migrar para a Rede IP Multisserviços em até doze meses a contar da assinatura do contrato da Rede IP Multisserviços.

§ 2º Para as sedes dos municípios e distritos com a população inferior a vinte e um mil habitantes e as áreas rurais de todos os municípios do Estado de Minas Gerais, a migração ocorrerá em até vinte e quatro meses após a assinatura do contrato.

§ 3º Compete ao Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços analisar e deliberar acerca dos casos excepcionais.

Art. 10. Os órgãos e entidades mencionados no art. 2º deverão enviar à PRODEMGE as informações referentes aos serviços de telecomunicações em operação e as demandas previstas para o biênio 2009/2010, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Transição.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de janeiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Anexo I

(a que se refere o caput do art. 7º do Decreto nº 45.006, de 9 de janeiro de 2009.)

Declaração de Participação na Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais

Pela presente Declaração
o sediado na
Rua
(...), n.º (...), em Município-.....-MG,
CNPJ
n.º (...), representado pelo Sr. (...), CI nº - (...) e
CPF
(...), ratifica a sua participação na Rede IP Multisserviços
do
Estado de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 45.006, de 9
de
janeiro de 2009, cujos serviços de implementação,
manutenção,
operação e gerenciamento serão realizados
pela
Prestadora....., CNPJ
nº
.....

I - Pela presente declaração, o signatário ratifica as
regras
estabelecidas para a Rede IP Multisserviços do Estado de
Minas
Gerais, conforme contrato nº celebrado entre a PRODEMGE e
a
Prestadora.....

II - Declara, ainda, o signatário que:

a) Os recursos necessários ao pagamento das despesas
decorrentes
dos serviços utilizados pelo signatário para
implementação,
manutenção, operação e gerenciamento da Rede IP
Multisserviços,
correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de
200X.

b) Está ciente das regras contratuais e legais estabelecidas
para
a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais e de que
é
responsável pelas solicitações dos serviços diretamente
à
operadora, pela emissão do empenho, liquidação, bem como
pelos
pagamentos à operadora indicada.

III - O valor total previsto para acobertar os gastos de utilização da Rede IP Multisserviços, pelo signatário, é de R\$ decorrente da demanda inicial estimada de acessos, em função do Preço Unitário Básico Mensal vigente para o presente lote, podendo variar ao longo do período de vigência do contrato de implementação, manutenção, operação e gerenciamento da Rede IP Multisserviços;

IV - As solicitações de serviços serão feitas mediante Ordem de Serviço - OS, pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede IP Multisserviços.

V - Em caso de não pagamento dos serviços que foram solicitados e para os quais houve solicitação, cabe à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE autorizar a Prestadora a promover o cancelamento/suspensão do serviço prestado mediante simples aviso desta.

VI - O signatário se responsabilizará, integralmente, pelo pagamento dos bens e serviços solicitados e executados no âmbito da Rede IP Multisserviços.

Local e data

Representante do órgão e ou entidade

Representante da PRODEMGE

Testemunhas:

Cargo:.....
RG:.....

Cargo:
RG:

Anexo II

(a que se refere o § 3º do art. 7º do Decreto nº 45.006, de 9 de janeiro de 2009.)

Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais

Pelo presente Termo o (.....), sediado na Rua (.....), n.º (.....), em Município-.....MG, CNPJ n.º (.....), representado pelo Sr. (.....), CI nº - (.....) e CPF (.....), e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo de cooperação e adesão, a teor do que dispõe o Decreto nº. 45.006, de 9 de janeiro de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação comum entre os Partícipes para possibilitar ao _____, mediante adesão às condições previstas neste instrumento, compartilhar dos serviços de tecnologia de informação e da infra-estrutura disponibilizados pela Rede IP Multisserviços criada por meio do Decreto nº. 45.006, de 2009.

Cláusula Segunda:

O Estado de Minas Gerais, por meio do Comitê Gestor da Rede, obriga-se a:

1. Analisar o pedido de adesão à Rede IP Multisserviços pelo signatário;
2. Aprovado o pedido, autorizar a adesão do signatário.

Cláusula Terceira:

A PRODEMGE, nos termos do Decreto nº 45.006, de 2009, obriga-se a:

1. Autorizada a adesão, permitir ao
o acesso a todos os serviços compartilhados da Rede
IP
Multisserviços requisitados pelo representante do signatário
por
meio do Portal da Rede;

2. Autorizar a operadora, contratada para implantar a Rede
IP
Multisserviços, a promover o cancelamento/suspensão do
serviço
prestado mediante simples aviso;

3. O signatário se responsabilizará, integralmente, pelo
pagamento
dos bens e serviços solicitados e executados no âmbito da Rede
IP
Multisserviços.

Cláusula Quarta:

_____ obriga-se a:

1. Estar ciente das regras contratuais e legais estabelecidas
para
a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;

2. Responsabilizar-se pelas solicitações dos serviços,
pela
emissão de empenho, liquidação, bem como pelos pagamentos,
à
operadora indicada;

3. Informar que os recursos necessários ao pagamento das
despesas
decorrentes dos serviços inerentes à presente adesão correrão
à
conta da dotação orçamentária
.....
para o exercício de 200X e pelas suas correspondentes, para os
exercícios subsequentes.

4. Conferir a fatura apresentada pela operadora e realizar
os
pagamentos dos serviços utilizados diretamente à prestadora;

5. Observar o valor total próprio de R\$
para esta entidade, calculado em função da

demanda inicial estimada de XXX acessos e do Preço Unitário Básico Mensal definido em licitação e vigente para o presente lote. A demanda poderá variar ao longo do período de vigência deste Termo de Cooperação e Adesão, desde que respeitadas as condições do Decreto nº 45.006, de 2009, e do contrato vigente para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços;

6. Indicar responsável e respectivo substituto, para tratar dos assuntos relacionados à Rede IP Multisserviços e operar o Portal da Rede;

7. Os responsáveis cadastrados em nome do signatário deverão solicitar os serviços à operadora mediante Ordem de Serviço - OS específica;

8. Solicitar, perante a PRODEMGE e perante a operadora, o cancelamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação e Adesão, no caso de sua retirada como participante da Rede IP Multisserviços;

9. Na hipótese do item anterior, quitar seus débitos e efetuar despesas do cancelamento.

Cláusula Quinta:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cooperação e Adesão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de

igual teor e validade.

Local e data

Representante do órgão e ou entidade

Representante da PRODEMGE

Representante da Prestadora

Testemunhas:

Cargo:.....
RG:.....

Cargo:
RG:
